



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

### Moção de Aplausos nº 05/2026

**Proponente:** Joilson Broedel

**Relator:** Wantuil Schultz

Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e aplaudir o SPORT CLUBE COSMOS, time de futebol amador do município de Viana. Constitucionalidade. Legalidade.

## 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação a Moção de Aplausos nº 05/2026, de autoria do Vereador **Joilson Broedel**, que tem por finalidade homenagear o **Sport Clube Cosmos**, em reconhecimento aos seus 50 (cinquenta) anos de fundação e aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do esporte, da integração comunitária e da promoção social no Município de Viana. A proposição destaca a trajetória histórica da agremiação esportiva, sua expressiva participação no futebol amador vianense e sua relevante atuação na formação de jovens e no fortalecimento da identidade da comunidade local.

A proposição foi apresentada nos termos do art. 119 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o objetivo de manifestar reconhecimento público e institucional à referida pesquisadora por sua contribuição científica e impacto positivo na área da saúde e da ciência.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Eis o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.





No exame da Moção de Aplausos nº 01, de 2026, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

## **2.1 Da constitucionalidade material**

Sob o aspecto material, a proposição revela plena compatibilidade com a Constituição Federal.

A homenagem prestada ao Sport Clube Cosmos prestigia valores constitucionalmente protegidos, especialmente aqueles relacionados ao esporte, à promoção da cidadania, à participação comunitária e ao fortalecimento das manifestações sociais desenvolvidas no âmbito municipal.

O artigo 217 da Constituição Federal estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão.

Embora a presente moção não institua política pública nem imponha obrigações administrativas, seu conteúdo prestigia entidade cuja atuação historicamente contribui para a efetivação dos objetivos constitucionais ligados ao incentivo à prática esportiva, à inclusão social e à formação cidadã.

Conforme consta da justificativa da proposição, o Sport Clube Cosmos, fundado em 10 de julho de 1976, consolidou-se como uma das mais tradicionais equipes do futebol amador de Viana, acumulando expressivos resultados esportivos e exercendo relevante função social ao promover inclusão, estimular hábitos saudáveis e fortalecer os vínculos comunitários, especialmente na comunidade de Vila Bethânia.

A homenagem, portanto, encontra respaldo nos princípios constitucionais de valorização das iniciativas comunitárias, da promoção do esporte e do reconhecimento das entidades que contribuem para o desenvolvimento social do Município.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

### **2.2 Da ausência de repercussão administrativa ou orçamentária**

A proposição possui natureza exclusivamente honorífica.

Não cria direitos subjetivos.

Não impõe obrigações ao Poder Executivo.

Não altera a estrutura administrativa do Município.

Não interfere na organização dos órgãos públicos.

Não institui políticas públicas de execução obrigatória.

Também não acarreta criação de despesas públicas nem produz qualquer impacto financeiro ou orçamentário.

Sua eficácia restringe-se ao reconhecimento institucional da Câmara Municipal à relevante contribuição prestada pela entidade homenageada à sociedade vianense.

Dessa forma, inexistente qualquer afronta aos princípios da separação dos Poderes, da reserva de administração ou às normas de responsabilidade fiscal.

### **2.3 Da juridicidade e da técnica legislativa**

Sob o aspecto da juridicidade, a matéria mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A redação da moção apresenta linguagem clara, objetiva e adequada à finalidade pretendida, permitindo perfeita compreensão do alcance da homenagem.

Igualmente, não se identificam vícios de técnica legislativa ou de natureza regimental que impeçam sua regular tramitação.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

### **3. CONCLUSÃO**

---

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação da Moção de Aplausos nº 05, de 2026.

**WANTUIL SCHULTZ**  
Vereador – Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003600370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **06/07/2026 10:14**

Checksum: **FF6A930DF821C9D614F9E467E9D7C30ED29147FCEA784EB22298E42FBA816C21**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003600370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.